Câmara Municipal de Porto Alegre

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
FL. 02
PORTO ALEGRE

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Leio Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que crie a Unidade de Pronto Atendimento – UPA para os idosos, com atendimento específico as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando ao encargo do Poder Executivo a criação do projeto de lei regulamentador dessa Política Pública, com posterior encaminhamento à essa Casa Legislativa para sua apreciação.

JUSTIFICATIVA

A evolução da compreensão sobre os princípios da isonomia e da dignidade humana consolidou a ideia da necessidade de tratamento prioritário a indivíduos em situação de maior vulnerabilidade. A disciplina diferenciada tem como objetivo assegurar a tais pessoas, em condições de igualdade com os demais, o exercício dos seus direitos e de suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadã.

O filósofo Aristóteles, já lá no século IV antes de Cristo, nos deixou a ideia de que *"devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade"*.

A igualdade vem sendo galgada pela humanidade há séculos, atualmente sendo um princípio constitucional devidamente disposto em nossa Carta Magna como preceito primordial, e dentro dessa prerrogativa deriva os demais direitos, como o das pessoas idosas.

Partindo dessas premissas filosóficas e sociais pela igualdade dos desiguais, pensamos nessa Indicação onde o foco são os idosos, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que já possuem garantida sua proteção devidamente regulamentada na Lei nº 10.048/00 e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), mas que

Sala de Sessões,

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Fl. 03

Vereador Alvoni Medina

---

[1] Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[2] Art. 3º **É obrigação** da família, da comunidade, da sociedade e **do Poder Público assegurar ao idoso**, com absoluta prioridade, **a efetivação do direito** à vida, **à saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. [...]

I – **atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população**; [...]

VIII – **garantia de acesso à rede de serviços de saúde** e de assistência social locais.

Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 03/01/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0021287** e o código CRC **C267DB68**.

Referência: Processo nº 020.00024/2018-86 SEI nº 0021287